

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Atualiza o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 399ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o advento da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, que trata do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 392, de 19.04.2016, do Conselho da Justiça Federal, que alterou a Resolução n.º 345, de 02.06.2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 393, de 19.04.2016, do Conselho da Justiça Federal, que alterou a Resolução n.º 347, de 02.06.2015, que dispõe sobre a compatibilidade dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os termos do Regimento Interno constante da Resolução n.º 526, de 06.02.2014, alterado pelas Resoluções n.º 532, de 30.04.2014, e n.º 533, de 23.05.2014, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Editar o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções n.º 526, de 06.02.2014, n.º 532, de 30.04.2014, e n.º 533, de 23.05.2014, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/08/2016, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CJF3R Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS E DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

ÍNDICE:

TÍTULO I

DAS TURMAS RECURSAIS

Capítulo I – Da Estrutura e Composição – arts. 1º a 5º

Capítulo II – Da Competência – art. 6º

Capítulo III – Das Atribuições

Seção I – Do Juiz Coordenador das Turmas Recursais – art. 7º

Seção II – Do Juiz Presidente da Turma Recursal – art. 8º

Seção III – Do Juiz Relator da Turma Recursal – art. 9º

Seção IV – Do Juiz Competente para a admissibilidade dos recursos – art. 10

Seção V – Da Secretaria Única das Turmas Recursais – arts. 11 e 12

Capítulo IV – Do Processo

Seção I – Do Registro, Classificação e Distribuição – arts. 13 a 17

Seção II – Dos Atos e Formalidades – arts. 18 e 19

Seção III – Das Sessões de Julgamento das Turmas Recursais – arts. 20 a 27

TÍTULO II

DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Capítulo I – Da Estrutura e Organização – arts. 28 e 29

Capítulo II – Da Competência – art. 30

Capítulo III – Das Atribuições

Seção I – Do Presidente da Turma Regional – art. 31

Seção II – Do Relator na Turma Regional – arts. 32 a 33

Capítulo IV – Do Processo, Do Registro, Classificação e Distribuição – arts. 34 a 39

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO

Do Procedimento de Uniformização – arts. 40 a 43

TÍTULO IV

DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Do Recurso Extraordinário – arts. 44 e 45

TÍTULO V

DAS SÚMULAS

Das Súmulas – arts. 46 a 48

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Finais - arts. 49 e 50

TÍTULO I

DAS TURMAS RECURSAIS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul são compostas por 03 (três) Juizes Federais, cada um responsável por um Gabinete, numerado sequencialmente, nos termos da Lei n.º 12.665/2012.

Parágrafo único. Todas as Turmas Recursais deverão funcionar de acordo com os sistemas e métodos de trabalho desenvolvidos por todos os integrantes das Turmas Recursais, sob supervisão geral do Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais, visando à padronização dos métodos de triagem, às boas práticas e à otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis para a entrega da prestação jurisdicional no tempo e modo devidos.

Art. 2º Os cargos de Juízes efetivos das Turmas Recursais serão ocupados por Juízes Federais em decorrência de remoção ou, na falta de candidatos, por promoção de Juízes Federais Substitutos, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§1º Nas férias e afastamentos superiores a trinta dias de qualquer membro das Turmas Recursais, ou no caso de Gabinete vago, enquanto assim permanecer, será designado, pela Presidência do Tribunal, Juiz Federal, Titular ou Substituto, para responder pela titularidade plena do respectivo Gabinete, observados os critérios regulamentares pertinentes.

§2º Nas ausências de qualquer membro das Turmas Recursais por prazo não superior a trinta dias, ou nos casos de impedimento e suspeição, ocorrerá substituição automática, em sistema de rodízio quinzenal, de acordo com a Tabela a ser expedida por ato da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

~~Art. 3º Será Juiz Presidente de Turma Recursal o Magistrado escolhido em rodízio, para mandato anual, por antiguidade na Turma Recursal.~~

Art. 3º A Presidência da Turma Recursal será exercida por um de seus integrantes, pelo período de um ano, em rodízio, na forma estabelecida em ato a ser expedido pelo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Alterado o art. 3º, nos termos do disposto no art. 1º, I, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

Art. 4º O Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais será indicado pelo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais dentre os Juízes das Turmas Recursais, para designação pela Presidência do Tribunal, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§1º O Juiz Coordenador atuará sem prejuízo de suas atribuições na Turma Recursal que integra.

§2º No caso de impedimentos ocasionais, ausências e férias, o Coordenador será substituído pelo Juiz Coordenador Substituto, juntamente com ele designado, em idênticas condições, que atuará sem prejuízo de suas atribuições.

~~§3º Nas circunstâncias do parágrafo anterior, ausentes o Coordenador e seu Substituto, a substituição será exercida pelo Presidente de Turma Recursal, em ordem decrescente de antiguidade, que atuará sem prejuízo de suas atribuições.~~

§3º Nas circunstâncias do parágrafo anterior, ausentes o Juiz Coordenador e seu Substituto, a substituição será exercida pelo Presidente de Turma Recursal, em ordem decrescente de antiguidade na carreira, que atuará sem prejuízo de suas atribuições.

Alterado o § 3º do art. 4º, nos termos do disposto no art. 1º, II, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~Art. 5º As Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul funcionarão com Secretaria Única, subordinada administrativamente ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.~~

Art. 5º As Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul funcionarão com Secretaria Única subordinada administrativamente ao respectivo Juiz Coordenador das Turmas Recursais.

Alterado o caput do art. 5º, nos termos do disposto no art. 1º, III, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~Parágrafo único. O Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais poderá, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer Secretaria Única para cada Seção Judiciária, subordinadas, cada qual, ao respectivo Coordenador.~~

Revogado o parágrafo único do art. 5º, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Às Turmas Recursais compete processar e julgar:

I – em matéria cível, os recursos interpostos contra decisões e sentenças, nas causas de competência absoluta dos Juizados Especiais Federais de sua respectiva jurisdição, excetuando-se a sentença homologatória de

decisão ou laudo arbitral;

II – em matéria criminal, os recursos interpostos contra decisões e sentenças de competência do Juizado Especial Federal;

III – os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;

IV – demais recursos e incidentes previstos no Código de Processo Civil, quando aplicáveis aos Juizados Especiais Federais;

V – os pedidos de tutelas provisórias de urgência e de evidência;

VI – habeas corpus contra ato de Juiz Federal no exercício dos Juizados Especiais Federais e contra os seus próprios atos e decisões, inclusive em preliminar de admissibilidade de recursos às instâncias superiores, ressalvados os casos que versarem sobre competência;

VII – as revisões criminais de seus próprios julgados e dos juízes federais no exercício da competência dos Juizados Especiais Federais;

VIII – as exceções de suspeição ou impedimento de juízes federais e representantes do Ministério Público Federal que atuarem em feitos de competência do Juizado Especial Federal, sob sua jurisdição;

~~IX – os agravos interpostos contra decisões que inadmitir recursos.~~

~~§1º A 1ª Turma Recursal, nas Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, terá competência cumulativa em matéria criminal, com os incidentes e recursos que lhe são correlatos.~~

IX - os agravos internos interpostos contra decisões monocráticas;

§1º As 1ª e 2ª Turmas Recursais, nas Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, terão competência cumulativa em matéria criminal, com os incidentes e recursos que lhe são correlatos.

Alterados o inciso IX e § 1º do art. 6º, nos termos do disposto no art. 1º, IV, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

§2º Compete, ainda, às Turmas Recursais, remeter às autoridades competentes, para os devidos fins, cópias autenticadas de peças de autos eletrônicos de que conhecerem, quando verificarem indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum em que caiba ação penal pública ou de infrações administrativas, cometidas por servidores públicos, e também outras providências que demandem a atuação do Ministério Público, Federal ou Estadual, ressalvada a competência do Relator.

§3º A Turma que primeiro conhecer de um processo, incidente ou recurso, terá o seu Relator prevento para o feito, para novos incidentes ou para recursos, ainda que relativos à execução das respectivas decisões.

§4º A prevenção de que trata o parágrafo anterior também se refere às ações penais reunidas por conexão e aos feitos originários conexos.

§5º A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal, até o início do julgamento por outra Turma.

§6º Caso o Relator venha a integrar outra Turma ou tenha se removido ou promovido, a prevenção remanescerá na pessoa do Juiz que o substituir ou suceder na Turma Julgadora da qual ele saiu.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DO JUIZ COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 7º O Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais, além de suas atividades como membro efetivo de sua Turma, terá as seguintes atribuições:

I – coordenar os trabalhos da Secretaria Única das Turmas Recursais, organizando e orientando a prática de atos de impulso processual e, ainda, diligenciar perante os órgãos da Administração o fornecimento de suporte administrativo necessário ao exercício das atividades dos respectivos juízes;

II – decidir os pedidos relativos às questões administrativas e de servidores da Secretaria Única;

III – indicar os servidores que exercerão os cargos em comissão, constantes da estrutura da Secretaria Única, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como as demais funções comissionadas ao Juiz Federal Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária;

IV – determinar a abertura e realização de inspeção geral ordinária na Secretaria das Turmas, consoante determinado no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, propondo à Corregedoria Regional a conversão da inspeção em correição, na hipótese de se verificar a ocorrência de fatos justificadores da medida, circunstância que deverá ser comunicada à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

V - determinar a distribuição dos recursos extraordinários e dos pedidos de uniformização, na forma do art. 10, "caput", deste Regimento, quando não cabíveis as providências previstas nos incisos, VI a X deste artigo.

VI - sobrestar os recursos extraordinários e os pedidos de uniformização, quando a matéria estiver pendente de apreciação:

a) no Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral ou de recurso repetitivo;

b) no Superior Tribunal de Justiça, em regime de recurso repetitivo ou pedido de uniformização;

c) no Superior Tribunal de Justiça ou no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;

d) na Turma Nacional de Uniformização, em regime de recurso representativo de controvérsia ou pedido de uniformização.

VII - devolver o processo ao relator, para exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido estiver em manifesto confronto com tese firmada nas alíneas "a", "b" e "d", do inciso anterior;

VIII - selecionar um ou mais pedidos de uniformização ou recursos extraordinários representativos de controvérsia e propor ao Presidente da Turma Regional de Uniformização o encaminhamento à Turma Nacional de Uniformização ou ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando-se os demais na forma da lei processual;

IX - Não admitir o recurso que:

a) não atenda os requisitos gerais recursais;

b) não contenha impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida;

c) não tenha sido juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia, nos pedidos de uniformização.

X - assumir, em substituição, o exame de admissibilidade de que trata o art. 10 deste Regimento para assegurar a razoável duração do processo, na forma estabelecida em ato normativo do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Incisos V a X do art. 7º acrescentados nos termos do disposto no art. 1º, V, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

SEÇÃO II

DO JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL

Art. 8º Os Juízes Presidentes das Turmas, além de suas atividades como membros efetivos de suas respectivas Turmas, as quais representam, terão as seguintes atribuições:

I – designar data e horário das sessões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir as sessões, delas participando, na condição de relator;

III – manter a ordem nas sessões;

IV – proclamar o resultado dos julgamentos;

~~V – admitir os pedidos de edição e cancelamento de súmulas apresentados pelos juízes integrantes da Turma nos julgamentos dos recursos, e encaminhá-los, em caso de admissibilidade, ao Presidente da Turma Regional~~

~~de Uniformização.~~

V - admitir os pedidos de edição e cancelamento de súmulas apresentados pelos Juízes das Turmas, nos julgamentos dos recursos, e, sendo o caso, encaminhá-los ao Presidente da Turma Regional de Uniformização;

Inciso V do art. 8º alterado nos termos do disposto no art. 1º, VI, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

VI - atuar como membro da Turma Regional de Uniformização.

Inciso VI do art. 8º acrescentado nos termos do disposto no art. 1º, VI, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

SEÇÃO III

DO JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL

Art. 9º São atribuições do Relator:

I – mandar incluir os processos em pauta de julgamento;

II – ordenar e dirigir o processo, desde a distribuição do recurso até o trânsito em julgado do acórdão ou a interposição de recurso para a Turma Regional de Uniformização, para a Turma Nacional de Uniformização ou para o Supremo Tribunal Federal, no caso de recurso extraordinário;

III – determinar às autoridades sujeitas à sua jurisdição providências referentes ao andamento e à instrução do processo;

IV – submeter à Turma questões de ordem para o bom andamento dos feitos;

V – submeter à Turma, nos processos de sua competência, medidas preventivas necessárias à proteção de qualquer direito suscetível de perecimento ou, ainda, destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;

VI – determinar, em caso de urgência, as medidas previstas no inciso anterior, *ad referendum* da Turma;

VII – homologar as desistências, ainda que o feito esteja incluído em pauta para julgamento;

VIII – pedir dia para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição;

IX – redigir o julgado quando seu voto for vencedor no julgamento;

X – julgar prejudicado pedido ou recurso que manifestamente haja perdido o objeto;

~~XI – negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível ou, ainda, quando incompetente a Turma;~~

XI - negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, deserto ou incabível ou, ainda, quando incompetente a Turma;

Inciso XI do art. 9º alterado nos termos do disposto no art. 1º, VII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

XII – converter o julgamento em diligência, quando for suscitada preliminar relativa a nulidades supríveis e, se necessário, ordenar a remessa dos autos à origem;

XIII – julgar a habilitação incidente, quando esta depender de decisão;

XIV – indicar os servidores que exercerão as funções comissionadas no Gabinete, nos termos da resolução que verse sobre sua estrutura;

XV – julgar os recursos submetidos à Turma, por decisão monocrática, nos casos previstos no Código de Processo Civil, ou quando a matéria tiver sido sumulada pela Turma Regional de Uniformização, Turma Nacional de Uniformização, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, ou houver entendimento firmado em julgamento em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;

~~XVI – suscitar o incidente de questão relevante ou assunção de competência quando verificar divergência de entendimento entre as Turmas Recursais no julgamento de recursos, o qual será submetido à Turma Regional de Uniformização.~~

~~Parágrafo único. Restando vencido o relator, caberá ao juiz vencedor a prolação do acórdão, bem como a apreciação de eventuais embargos de declaração, não havendo redistribuição do feito.~~

Revogados os incisos XVI e parágrafo único do art. 9º, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

SEÇÃO IV

DO JUIZ COMPETENTE PARA A ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

~~Art. 10. As decisões relativas ao recebimento de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional de Uniformização, assim como os pertinentes aos recursos extraordinários, serão de competência dos Juízes Relatores das Turmas, na ordem inversa da Tabela que dispõe o art. 2º, §2º desta Resolução, em sistema de rodízio quadrimestral, iniciando-se pelo Juiz Presidente, seguido pelos demais Juízes que integram a respectiva Turma, observado o critério de antiguidade decrescente na Turma, sem prejuízo das competências e atribuições que lhe são conferidas na qualidade de relatores de seus feitos, com a supervisão geral do Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais, incumbindo-lhes:~~

~~I — decidir sobre a admissibilidade dos recursos para a Turma Regional de Uniformização e para a Turma Nacional de Uniformização, bem como dos recursos extraordinários, quando interpostos de julgados proferidos pelas Turmas Recursais;~~

~~II — negar seguimento a incidente de uniformização ou recurso extraordinário quando:~~

~~a) não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma;~~

~~b) não juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela própria Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia;~~

~~c) o julgado tiver seguido a mesma orientação adotada no julgamento de mérito proferido pela Turma Nacional de Uniformização em pedido de uniformização;~~

~~d) o julgado estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, ou com súmula, jurisprudência dominante ou entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado em julgamento de recurso repetitivo ou de incidente de uniformização;~~

~~e) houver discussão de questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;~~

~~f) o julgado estiver em manifesto confronto com súmula, jurisprudência dominante ou entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado em repercussão geral.~~

~~g) contrário a tese firmada em julgamento em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;~~

~~III — suspender, de ofício ou a requerimento da parte, o processamento dos recursos extraordinários e dos incidentes de uniformização quando a matéria estiver pendente de apreciação:~~

~~a) na Turma Nacional de Uniformização, em regime de recurso representativo de controvérsia ou pedido de uniformização;~~

~~b) no Superior Tribunal de Justiça, em regime de recurso representativo de controvérsia ou pedido de uniformização;~~

~~c) no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral;~~

~~d) de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;~~

~~IV — selecionar um ou mais incidentes ou recursos representativos de controvérsia e determinar o encaminhamento à Turma Nacional de Uniformização e ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando-se os demais, na forma de lei processual;~~

Art. 10 O juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos pedidos de uniformização, depois de distribuídos, será exercido por Juízes de Turmas Recursais designados em sistema de rodízio, na forma a ser estabelecida em ato expedido pelo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, excluído o Magistrado integrante da Turma Regional de Uniformização, sem prejuízo das demais competências que lhe são próprias, incumbindo-lhes:

I - não admitir:

- a) pedido de uniformização que não demonstre a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma;
- b) recurso extraordinário ou pedido de uniformização que ensejar reexame de situação fática ou de prova;
- c) recurso extraordinário ou pedido de uniformização interposto contra acórdão que esteja em conformidade com a jurisprudência do Tribunal ou Turma de Uniformização de destino, não submetido ao rito da repercussão geral, dos recursos repetitivos ou da uniformização de jurisprudência.

II - negar seguimento a:

- a) recurso extraordinário que discuta questão à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no regime de repercussão geral;
- b) recurso extraordinário ou pedido de uniformização interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado em regime de julgamento de recursos repetitivos;
- c) recurso extraordinário ou pedido de uniformização que esteja prejudicado por julgamento posterior da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Turma Nacional ou Regional de Uniformização;
- d) pedido de uniformização que esteja em confronto com julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou com súmula ou representativo de controvérsia da Turma Nacional de Uniformização, ou, ainda, com súmula da Turma Regional de Uniformização;
- e) pedido de uniformização que deduzir pretensão contrária à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

III - sobrestar, de ofício ou a requerimento da parte, os recursos extraordinários e pedidos de uniformização que lhes forem distribuídos, nas hipóteses previstas no art. 7º, inciso VI e suas alíneas, deste Regimento;

IV - admitir o recurso, quando preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade e a matéria ainda não tiver sido objeto de apreciação pelo Tribunal ou órgão de destino, ou quando o acórdão recorrido for contrário à jurisprudência do Tribunal ou órgão de destino, não submetida ao rito da repercussão geral, dos recursos repetitivos ou da uniformização de jurisprudência.

Caput e incisos I a IV do artigo 10 alterados, nos termos do disposto no art. 1º, VIII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~V— devolver o processo ao relator na hipótese de o julgado divergir de orientação firmada pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça em incidente de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, ou, ainda, na hipótese de tese firmada em julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, para que proceda à adaptação do julgado.~~

Revogado o inciso V do art. 10, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~§1º As rotinas administrativas destinadas ao melhor funcionamento dos serviços, inclusive as relativas à distribuição e ao sistema de rodízio previsto no caput, podem ser disciplinadas e atualizadas por ato normativo do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, admitida a fixação de critérios diferenciados para a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.~~

~~§2º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização ou recurso extraordinário fundada nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II e alíneas “b” e “c”, do inciso III, a parte poderá interpor agravo interno, por meio de petição, a ser cadastrada em autos apartados pelo representante processual da parte interessada, que deverá colacionar as peças processuais dos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual, após o decurso de igual prazo para contrarrazões, não havendo retratação, será distribuído entre os juízes que compõem a Turma subsequente à Turma do Relator do processo originário, observando-se a ordem inversa da Tabela que dispõe o~~

art. 2º, §2º desta Resolução, para julgamento pelo colegiado.

§3º No caso do inciso II, alíneas a), b) c) e g), e do inciso III, alíneas a) e d), a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, nos termos do art. 1042 do Código de Processo Civil, o qual, após o decurso do prazo para contrarrazões, não havendo retratação, será encaminhado à Corte competente para o seu julgamento.

§1º Inadmitido o recurso extraordinário ou o pedido de uniformização, nos termos do inciso I deste artigo, ou do art. 7º, inciso IX, a parte poderá, no prazo de quinze dias úteis a contar da publicação da decisão, interpor agravo nos próprios autos a ser dirigido ao Supremo Tribunal Federal, respeitadas as regras processuais pertinentes, ou à Turma Nacional de Uniformização, ou à Turma Regional de Uniformização, conforme o caso, observada a necessidade de indicação do equívoco da decisão recorrida.

§2º Não havendo juízo de retratação, o Juiz que proferiu a decisão agravada efetuará o encaminhamento dos autos ao órgão competente para julgamento do agravo.

§3º Reconsiderada a decisão de inadmissão, o agravo estará prejudicado, remetendo-se os autos ao órgão competente.

Parágrafos §§ 1º a 3º do artigo 10 alterados, nos termos do disposto no art. 1º, VIII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

§4º Negado seguimento ao recurso extraordinário ou a pedido de uniformização nos termos do inciso II deste artigo, ou, ainda, nos casos de sobrestamento, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias úteis a contar da respectiva publicação.

§5º O agravo interno será dirigido ao Magistrado que proferiu a decisão agravada, providenciando a Secretaria a intimação do agravado para contrarrazões, no prazo de quinze dias úteis, após o qual o feito será encaminhado para eventual juízo de retratação.

§6º Não havendo juízo de retratação, o Juiz que proferiu a decisão agravada levará o agravo interno a julgamento pela Turma Recursal que integra, a qual não coincidirá com a Turma Recursal que proferiu o acórdão recorrido, na forma do rodízio previsto no "caput" deste artigo.

§7º A admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região suspende o processamento de pedido de uniformização regional, no âmbito de sua jurisdição, mas não suspende os pedidos de uniformização nacional, exceto quando a suspensão abranger todo o território nacional.

§8º As rotinas administrativas destinadas ao melhor funcionamento dos serviços, inclusive as relativas à distribuição e ao sistema de rodízio previsto no caput, serão disciplinadas e atualizadas por ato normativo do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, admitida a fixação de critérios diferenciados para as Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Incluídos os §§ 4º a 8º ao artigo 10, nos termos do disposto no art. 1º, VIII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 11. São atribuições da Secretaria Única das Turmas Recursais:

I— receber e processar os recursos dirigidos às Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização;

II— processar os incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização;

III— receber os incidentes de uniformização dirigidos à Turma Nacional de Uniformização e os recursos extraordinários;

IV— secretariar as sessões das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização;

V— publicar as pautas das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VI— publicar, intimar e comunicar as decisões das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização;

I - receber e processar os recursos dirigidos às Turmas Recursais;

II - processar os pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização;

III - receber os pedidos de uniformização dirigidos à Turma Nacional de Uniformização e os recursos extraordinários;

IV - secretariar as sessões das Turmas Recursais da respectiva Seção Judiciária;

V - publicar as pautas das Turmas Recursais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VI - certificar o trânsito em julgado das decisões das Turmas Recursais e encaminhar os autos para baixa ao Juizado de origem ou arquivamento.

Incisos I a VI do artigo 11 alterados, nos termos do disposto no art. 1º, IX, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~VII— distribuir, por correio eletrônico, entre os membros da Turma Regional de Uniformização, o relatório dos feitos incluídos em pauta de julgamento e a cópia dos julgados divergentes;~~

~~VIII— lavrar a certidão de julgamento nos feitos julgados pela Turma Regional de Uniformização, contendo a identificação do processo, data do julgamento, parte dispositiva e nome do Presidente e dos Juízes que participaram do julgamento;~~

~~IX— certificar o trânsito em julgado das decisões das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização e encaminhar os autos para baixa ao Juizado de origem ou arquivamento.~~

Revogados os incisos VII a IX do art. 11, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Única das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo:

I - secretariar as sessões da Turma Regional de Uniformização;

II - publicar, intimar e comunicar as decisões da Turma Regional de Uniformização;

III - distribuir, por correio eletrônico, entre os membros da Turma Regional de Uniformização, o relatório dos feitos incluídos em pauta de julgamento e a cópia dos julgados divergentes;

IV - lavrar a certidão de julgamento nos feitos julgados pela Turma Regional de Uniformização, contendo a identificação do processo, data do julgamento, parte dispositiva e nome do Presidente e dos Juízes que participaram do julgamento;

V - certificar o trânsito em julgado das decisões da Turma Regional de Uniformização e encaminhar os autos para baixa à Turma Recursal de origem.

Incluídos o parágrafo único e seus incisos I a V ao artigo 11, nos termos do disposto no art. 1º, IX, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~Art. 12. Incumbe aos servidores das Turmas Recursais, entre outras atribuições, a organização das pautas de julgamento e o suporte às sessões, além de colaborar na elaboração e adaptação de acórdãos e votos, devendo sua atuação administrativa ser coordenada pelo Diretor da Secretaria Única das Turmas Recursais, na Seção Judiciária de São Paulo.~~

Art. 12. Incumbe aos servidores das Turmas Recursais, entre outras atribuições, a organização das pautas de julgamento e o suporte às sessões, além de colaborar na elaboração e adaptação de acórdãos e votos, devendo sua atuação administrativa ser coordenada pelo respectivo Diretor da Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Artigo 12 alterado, nos termos do disposto no art. 1º, X, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO

SEÇÃO I

DO REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 13. Os feitos originários de Turmas Recursais serão cadastrados pelos usuários externos na internet, conferidos e distribuídos pela Secretaria das Turmas Recursais, em numeração contínua, obedecida a ordem de recebimento, ressalvados os casos urgentes.

Art. 14. Os processos com recurso de sentença serão remetidos pelos Juizados Especiais Federais para as Turmas Recursais por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Distribuído o recurso, independentemente de qualquer determinação, abrir-se-á vista ao Ministério Público Federal para emissão de parecer, em 5 (cinco) dias, nos processos em que tenha oficiado em primeira instância. Após a anexação do parecer, os autos serão conclusos ao Relator.

Art. 15. A distribuição dos processos de competência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais far-se-á por meio da rotina de distribuição eletrônica, entre os membros efetivos da Turma Recursal, observando-se a impessoalidade.

§1º Será observada a proporcionalidade na distribuição dos feitos, respeitadas as respectivas classes.

§2º A cada membro efetivo corresponderá um Gabinete no sistema, numerado eletronicamente, do menor para o maior, obedecendo-se a ordem de implantação das Turmas Recursais.

Art. 16. No caso de impedimento, a distribuição ou redistribuição do processo será feita na rotina de distribuição eletrônica.

§1º Na hipótese de verificação de impedimento, não identificado automaticamente pelo sistema ou de o Juiz Relator declarar-se suspeito, este determinará a redistribuição do processo.

§2º Caberá ao Relator determinar a anotação de impedimento ou suspeição no sistema de autos eletrônicos em relação a outros membros da Turma.

§3º Aplicam-se aos casos de impedimento e de suspeição as disposições contidas na lei processual e no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 17. Nos processos submetidos a julgamento perante a Turma Recursal não haverá Revisor.

SEÇÃO II DOS ATOS E FORMALIDADES

Art. 18. A publicação de pauta de julgamento antecederá em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a sessão em que os recursos possam ser levados a julgamento, fazendo-se a competente anotação no sistema eletrônico processual.

Parágrafo único. A pauta de julgamentos será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 19. Independem de pauta:

I – o julgamento de *habeas corpus*;

II – a propositura e julgamento de questão de ordem;

III – o julgamento de embargos de declaração;

IV – o julgamento de processos adiados de sessões anteriores;

V - o julgamento dos processos com pedido de vista de sessão anterior.

Incluído o inciso V ao artigo 19, nos termos do disposto no art. 1º, XI, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

SEÇÃO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS

~~Art. 20. As sessões das Turmas Recursais, presenciais ou virtuais, nos termos de regulamentação específica a respeito, serão realizadas com quórum mínimo de 3 (três) membros, em data e horário estabelecidos em calendário elaborado pelos Presidentes das Turmas Recursais, em conjunto com o Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais, em periodicidade preferencial de 7 (sete) dias.~~

Art. 20 As sessões das Turmas Recursais, presenciais ou virtuais, nos termos de regulamentação específica, serão realizadas com quórum de 3 (três) membros, em data e horário estabelecidos em calendário elaborado pelos Presidentes das Turmas Recursais, em conjunto com o Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais,

em periodicidade preferencial de 7 (sete) dias.

Alterado o caput do artigo 20, nos termos do disposto no art. 1º, XII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

§1º As sessões de julgamento poderão ser gravadas exclusivamente para fins de apoio aos trabalhos da Turma Recursal.

~~§2º As sessões poderão ser realizadas por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.~~

§2º As sessões poderão ser realizadas por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens da Justiça Federal, em tempo real.

Alterado o § 2º do artigo 20, nos termos do disposto no art. 1º, XII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

§3º A aprovação da ata poderá ser realizada por meio eletrônico, arquivada e certificada nos autos eletrônicos.

Incluído o § 3º ao artigo 20, nos termos do disposto no art. 1º, XII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

Art. 21. As sessões e votações serão públicas, salvo quando decretado o segredo de justiça.

Art. 22. Nas sessões de julgamento observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do número de Magistrados presentes;

~~II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;~~

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, caso não tenha sido aprovada por meio eletrônico.

Alterado o inciso II do artigo 22, nos termos do disposto no art. 1º, XIII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

III – indicações e propostas;

IV – debates e julgamento dos processos.

Art. 23. Processos conexos poderão ser objeto de um só julgamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos processos de matéria repetitiva que não contenham peculiaridades que justifiquem julgamento individual.

Art. 24. A sessão de julgamento obedecerá à seguinte ordem:

I – processos com impedimentos;

II – processos criminais;

III – processos com sustentação oral;

IV – questões de ordem;

V – processos com julgamento suspenso;

VI – processos com pedido de vista;

VII – processos adiados de sessões anteriores;

VIII – embargos de declaração;

IX – processos pautados.

Parágrafo único. O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo a existência de pedido de vista.

~~Art. 25. A ordem de votação na sessão de julgamento obedecerá ao critério de antiguidade decrescente na Turma, a partir do Relator.~~

Art. 25 Nas sessões presenciais de julgamento, concluído o debate oral, o Presidente tomará o voto do Relator e, na sequência, dos Juízes Federais que o seguirem na ordem de antiguidade decrescente na carreira.

§ 1º Se o relator ficar vencido, lavrará o acórdão o Juiz que proferiu o primeiro voto vencedor, ainda que votos

anteriores sejam reconsiderados.

§ 2º Suspenso o julgamento com pedido de vista, os demais Juízes que se considerarem habilitados poderão votar na mesma sessão.

§ 3º O julgamento do processo suspenso por pedido de vista prosseguirá, independentemente da presença do relator, na sessão seguinte, com prioridade sobre os demais processos.

§ 4º O juiz vencido na preliminar deverá votar no mérito e, caso seu voto nesta parte prevaleça, redigirá o acórdão.

§5º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado do julgamento.

Alterado o artigo 25 e acrescentado ao mesmo os §§ 1º a 5º, nos termos do disposto no art. 1º, XIV, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~Art. 26. O Advogado, o Procurador ou o membro do Ministério Público Federal atuante fora da sede das Turmas Recursais poderá inscrever-se para a realização de sustentação oral, mediante o uso de sistema de videoconferência, por meio de correio eletrônico endereçado à Secretaria das Turmas, em dia útil, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início da sessão de julgamento, em que terá preferência na ordem de sustentações. Havendo pedido verbal antes da abertura da sessão, caberá ao Relator decidir pela manutenção ou não do feito na pauta de julgamento.~~

Art. 26 O Advogado, o Procurador ou o membro do Ministério Público Federal atuante fora da sede das Turmas Recursais poderá inscrever-se para a realização de sustentação oral, mediante o uso de sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens da Justiça Federal, em tempo real, nas subseções em que houver disponibilidade de aparelhos dessa espécie, por meio de correio eletrônico endereçado à Secretaria das Turmas, em dia útil, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início da sessão de julgamento, em que terá preferência na ordem de sustentações. Havendo pedido verbal antes da abertura da sessão, caberá ao Relator decidir pela manutenção ou não do feito na pauta de julgamento.

Alterado o caput do artigo 26, nos termos do disposto no art. 1º, XV, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

§1º Para aferição de sua validade, considerar-se-á o horário de entrada da inscrição na caixa de correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do Advogado o correto encaminhamento, informando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19hs (dezenove) horas do último dia útil que anteceder a data da sessão de julgamento.

§2º Todos os Advogados inscritos devem comparecer meia hora antes do horário de início da sessão ao local indicado na inscrição para participação.

§3º O tempo máximo para a sustentação oral nas Turmas Recursais será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente da Turma.

~~Art. 27. Não haverá sustentação oral no julgamento de recursos de decisão e de embargos de declaração, bem como no de juízo de adequação, retratação e agravo interno.~~

Art. 27. Não haverá sustentação oral:

I - no julgamento de recursos de medida cautelar;

II - no julgamento de embargos de declaração;

III - no julgamento de mandado de segurança;

IV - no juízo de adequação;

V - no juízo de retratação;

VI - no julgamento do agravo interno;

VII - no julgamento dos processos adiados em que houve sustentação oral anteriormente.

Alterado o artigo 27 e acrescentado ao mesmo os incisos I a VII, nos termos do disposto no art. 1º, XVI, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

TÍTULO II
DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

~~Art. 28. A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, com sede na Subseção Judiciária de São Paulo, competente para julgar os incidentes de uniformização regional, é formada pela reunião de todos os Juízes das Turmas Recursais sob a presidência do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados, na forma da lei.~~

Art. 28 A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, com sede na Seção Judiciária de São Paulo, é formada pela reunião dos Juízes Presidentes das Turmas Recursais, sob a Presidência do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais, na forma da lei.

§1º No julgamento do pedido de uniformização regional, os Juízes Presidentes representarão as Turmas em conflito.

§2º Na ausência do Juiz Presidente de qualquer uma das Turmas, será convocado seu substituto regimental.

Alterado o artigo 28 e acrescentado ao mesmo os §§ 1º e 2º, nos termos do disposto no art. 1º, XVII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

Art. 29. A Turma Regional de Uniformização reúne-se, mediante convocação de seu Presidente, com quórum de instalação de 2/3 de seus membros e julgamento por maioria simples.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 30. À Turma Regional de Uniformização – TRU compete processar e julgar:

I – o incidente de uniformização, quando apontada divergência, em questão de direito material, entre julgados de diferentes Turmas Recursais da 3ª Região;

II – os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;

III – as arguições de falsidade e tutelas de urgência, nas causas pendentes de sua decisão;

IV – o agravo interno interposto contra a decisão monocrática do Juiz Relator, ou do Presidente da TRU, no que tange à matéria de sua competência;

~~V – o incidente de questão relevante ou assunção de competência, suscitado na forma do art. 9º, inc. XVI, deste Regimento.~~

V - o agravo nos próprios autos, interposto nos termos do §1º, do art. 10, deste Regimento, quanto ao pedido de uniformização regional.

Alterado o inciso V do artigo 30, nos termos do disposto no art. 1º, XVIII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 31. São atribuições do Presidente da Turma Regional de Uniformização:

I – determinar a distribuição dos incidentes de uniformização regional;

~~II – julgar prejudicados os incidentes de uniformização regional não distribuídos que versarem sobre matéria já julgada;~~

~~III – sobrestar os incidentes de uniformização ainda não distribuídos que tratem de questão sob a apreciação da~~

~~Turma Regional de Uniformização ou que estiverem aguardando julgamento de incidente de uniformização distribuído à Turma Nacional de Uniformização ou ao Superior Tribunal de Justiça ou, se for reconhecida a existência de recurso representativo de controvérsia, pelo Superior Tribunal de Justiça, de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal ou, ainda, objeto de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, cuja suspensão abranja todo o território nacional, na forma da lei processual;~~

II - julgar prejudicados os pedidos de uniformização regional ainda não distribuídos que versem sobre matéria já julgada na Turma Regional, na Turma Nacional ou em sede de recursos repetitivos ou repercussão geral.

III - sobrestar os pedidos de uniformização ainda não distribuídos, ou suspender os distribuídos quando:

a) tratarem de questão que aguarda julgamento pela Turma Regional ou Nacional de Uniformização;

b) for reconhecida a existência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal ou afetado recurso representativo de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) a matéria for objeto de incidente de resolução de demanda repetitiva, cuja suspensão abranja todo o território nacional, na forma da lei processual, ou o regional, na hipótese em que tramite no TRF da 3ª Região.

Alterados os incisos II e III do artigo 31, nos termos do disposto no art. 1º, XIX, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

IV – dar vista ao Ministério Público Federal, quando for o caso, antes da distribuição do incidente ao Relator;

V – designar data e horário das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI – mandar incluir em pauta os processos e assinar as atas das sessões;

VII – presidir a sessão, inclusive para edição de súmula da Turma Regional de Uniformização;

VIII – manter a ordem nas sessões;

IX – submeter à Turma Regional questões de ordem;

X – proferir voto de desempate;

XI – proclamar o resultado dos julgamentos;

XII – decidir sobre a admissibilidade do processamento de incidentes e recursos dirigidos à Turma Nacional de Uniformização, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, interpostos contra julgados proferidos pela Turma Regional de Uniformização;

XIII – suspender, de ofício ou a requerimento da parte, o processamento dos incidentes de uniformização nacional e dos recursos extraordinários quando estiverem aguardando o julgamento da matéria na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização ou recurso repetitivo, ou for reconhecida a existência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei processual;

XIV – selecionar um ou mais incidentes ou recursos representativos de controvérsia e determinar o encaminhamento à Turma Nacional de Uniformização, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando-se os demais, na forma de lei processual;

XV – devolver os processos à origem, na hipótese dos incisos III, XIII e XIV, após o julgamento de mérito pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Supremo Tribunal Federal, e pelo Tribunal Regional Federal desta Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, para adequação do julgado;

XVI – julgar prejudicados, nas hipóteses dos incisos III, XIII e XIV, os incidentes de uniformização e recursos extraordinários interpostos de julgados que tenham seguido a mesma orientação adotada no julgamento de mérito proferido pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO II

DO RELATOR NA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 32. São atribuições do Relator na Turma Regional de Uniformização:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – requisitar informações;

III – dar vista ao Ministério Público Federal, quando for o caso;

IV – submeter à Turma Regional, nos processos de sua competência, medidas preventivas necessárias à proteção de qualquer direito suscetível de perecimento ou, ainda, destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;

V – determinar, em caso de urgência, as medidas previstas no inciso anterior, *ad referendum* da Turma.

VI – submeter à Turma questões de ordem;

VII – determinar a suspensão do processo quando:

a) sobre o mesmo tema ou questão prejudicial, aguardar-se julgamento de incidente pela Turma Regional de Uniformização, ou Turma Nacional de Uniformização, de incidente de uniformização suscitado perante o Superior Tribunal de Justiça, de recurso representativo da controvérsia, pelo Superior Tribunal de Justiça, ou, o julgamento de recurso extraordinário, quando reconhecida a repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal;

b) tal medida já tiver sido adotada em decisão do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Regional Federal desta Região, em sede de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva;

VIII – indeferir, por decisão monocrática, o pedido ou julgá-lo prejudicado quando a matéria já tiver sido objeto de uniformização pela Turma Regional ou pela Turma Nacional ou de decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, na forma da lei processual, podendo, nessas hipóteses, determinar o retorno dos autos à origem para que se faça a devida adequação.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII, caberá agravo, nos termos das regras processuais pertinentes.

Art. 33. O Relator na Turma Regional de Uniformização é substituído:

I – pelo Juiz que lhe seguir em antiguidade na Turma Regional de Uniformização, no caso de impedimento, ausência ou obstáculos eventuais, quando se tratar de medidas urgentes;

II – pelo Juiz designado para redigir o julgado, quando ficar vencido em sessão de julgamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO, DO REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 34. Os incidentes de uniformização são processados pela Secretaria Única das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 35. Os feitos originários propostos pelo Peticionamento Eletrônico serão recebidos pelo setor competente para cadastramento e distribuição em numeração contínua, obedecida a ordem de recebimento.

Art. 36. Os processos com pedido de uniformização serão remetidos pelas Turmas Recursais para a Turma Regional de Uniformização, por meio do sistema de autos eletrônicos.

Art. 37. Os pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização serão distribuídos eletronicamente, de maneira aleatória e equânime, entre os integrantes das Turmas Recursais.

§1º A redistribuição, decorrente do término de designação de Magistrado então atuante na Turma Regional de Uniformização, dar-se-á por sucessão.

§2º Será observada a proporcionalidade na distribuição dos feitos, respeitadas as respectivas classes.

~~§3º Os gabinetes serão numerados eletronicamente, em sequência numérica que obedecerá a ordem de implantação das Turmas Recursais.~~

~~§4º O registro dos Magistrados das Turmas Recursais nos Gabinetes da Turma Regional de Uniformização considerará a mesma ordem adotada nas Turmas Recursais de São Paulo, no que será seguida pela ordem dos Gabinetes da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, tal como demonstrado na seguinte tabela de correspondência:~~

GABINETE DA TURMA RECURSAL:	GABINETE DA TURMA REGIONAL:
1º Juiz Federal da 1ª TR-SP	1º Juiz Federal da TRU
2º Juiz Federal da 1ª TR-SP	2º Juiz Federal da TRU
3º Juiz Federal da 1ª TR-SP	3º Juiz Federal da TRU
4º Juiz Federal da 2ª TR-SP	4º Juiz Federal da TRU
5º Juiz Federal da 2ª TR-SP	5º Juiz Federal da TRU
6º Juiz Federal da 2ª TR-SP	6º Juiz Federal da TRU
7º Juiz Federal da 3ª TR-SP	7º Juiz Federal da TRU
8º Juiz Federal da 3ª TR-SP	8º Juiz Federal da TRU
9º Juiz Federal da 3ª TR-SP	9º Juiz Federal da TRU
10º Juiz Federal da 4ª TR-SP	10º Juiz Federal da TRU
11º Juiz Federal da 4ª TR-SP	11º Juiz Federal da TRU
12º Juiz Federal da 4ª TR-SP	12º Juiz Federal da TRU
13º Juiz Federal da 5ª TR-SP	13º Juiz Federal da TRU
14º Juiz Federal da 5ª TR-SP	14º Juiz Federal da TRU
15º Juiz Federal da 5ª TR-SP	15º Juiz Federal da TRU
16º Juiz Federal da 6ª TR-SP	16º Juiz Federal da TRU
17º Juiz Federal da 6ª TR-SP	17º Juiz Federal da TRU
18º Juiz Federal da 6ª TR-SP	18º Juiz Federal da TRU
19º Juiz Federal da 7ª TR-SP	19º Juiz Federal da TRU
20º Juiz Federal da 7ª TR-SP	20º Juiz Federal da TRU
21º Juiz Federal da 7ª TR-SP	21º Juiz Federal da TRU
22º Juiz Federal da 8ª TR-SP	22º Juiz Federal da TRU
23º Juiz Federal da 8ª TR-SP	23º Juiz Federal da TRU
24º Juiz Federal da 8ª TR-SP	24º Juiz Federal da TRU
25º Juiz Federal da 9ª TR-SP	25º Juiz Federal da TRU

26º Juiz Federal da 9ª TR SP	26º Juiz Federal da TRU
27º Juiz Federal da 9ª TR SP	27º Juiz Federal da TRU
28º Juiz Federal da 10ª TR SP	28º Juiz Federal da TRU
29º Juiz Federal da 10ª TR SP	29º Juiz Federal da TRU
30º Juiz Federal da 10ª TR SP	30º Juiz Federal da TRU
31º Juiz Federal da 11ª TR SP	31º Juiz Federal da TRU
32º Juiz Federal da 11ª TR SP	32º Juiz Federal da TRU
33º Juiz Federal da 11ª TR SP	33º Juiz Federal da TRU
1º Juiz Federal da TR MS	34º Juiz Federal da TRU
2º Juiz Federal da TR MS	35º Juiz Federal da TRU
3º Juiz Federal da TR MS	36º Juiz Federal da TRU

~~§5º Na hipótese de instalação de novas Turmas Recursais em São Paulo ou em Mato Grosso do Sul, gabinetes da Turma Regional de Uniformização serão acrescidos em ordem sequencial ao 36º Juiz Federal da TRU, correspondente ao gabinete do 3º Juiz Federal da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.~~

§ 3º Os gabinetes dos Juízes integrantes da Turma Regional de Uniformização serão numerados eletronicamente, em sequência numérica que obedecerá a ordem de implantação das Turmas Recursais.

§ 4º O registro dos Magistrados nas cadeiras da Turma Regional de Uniformização obedecerá ao disposto em ato normativo expedido pelo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

§ 5º A ordem de votação obedecerá à ordem de antiguidade na carreira.

Alterados os §§ 3º a 5º do artigo 37, nos termos do disposto no art. 1º, XX, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

~~§6º A ordem de votação obedecerá à ordem de antiguidade nas Turmas Recursais de São Paulo em conjunto com a Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.~~

Revogado o § 6º do art. 37, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

Art. 38. No caso de impedimento, será observado o disposto no art. 16 deste Regimento Interno.

Art. 39. Nos processos submetidos a julgamento perante a Turma Regional não haverá Revisor.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO

~~Art. 40. O incidente de uniformização será apresentado no prazo de 15 (quinze) dias ao Juiz Federal Presidente da Turma ou, em caso de julgamento proferido pela Turma Regional, ao Presidente da Turma Regional de Uniformização, com cópia dos julgados divergentes e demonstração sucinta do dissídio.~~

~~Parágrafo único. O Requerido será intimado para apresentar contrarrazões no mesmo prazo.~~

Revogado o parágrafo único do art. 40, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

Art. 40. O pedido de uniformização nacional e o pedido de uniformização regional serão interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação do acórdão recorrido.

Alterado o artigo 40, nos termos do disposto no art. 1º, XXI, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

§1º O pedido de uniformização deverá ser necessariamente instruído com a cópia do acórdão paradigma, salvo se este tiver sido proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia.

§2º A parte contrária será intimada para, em igual prazo, oferecimento de contrarrazões.

Acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 40, nos termos do disposto no art. 1º, XXI, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

~~Art. 41. O Juiz Federal competente na forma do art. 10, ou, se for o caso, o Presidente da Turma Regional de Uniformização, decidirá sobre a admissibilidade do incidente, atendendo à sua tempestividade e demonstração suficiente da divergência.~~

Art. 41. Com ou sem o oferecimento de contrarrazões, os pedidos de uniformização serão encaminhados ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais para os fins do disposto no art. 7º, inciso V, deste Regimento.

Alterado o caput do artigo 41, nos termos do disposto no art. 1º, XXII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

~~§1º Em caso de admissão, o pedido fundado em divergência entre Turmas Recursais da mesma Região será encaminhado à Turma Regional de Uniformização.~~

~~§2º Será encaminhado à Turma Nacional de Uniformização o incidente, devidamente admitido, fundado em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou, ainda, em divergência entre decisões de Turmas de diferentes Regiões.~~

~~§3º Não será admitido o incidente que versar sobre matéria já decidida ou sumulada na Turma Regional, Turma Nacional de Uniformização, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal ou em confronto com tese firmada em julgamento em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.~~

~~§4º Em caso de inadmissão do incidente, caberá agravo, nos termos das regras processuais pertinentes.~~

Revogados os §§ 1º a 4º do art. 41, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~Art. 42. Será sobrestado o incidente ainda não distribuído se outro sobre o mesmo tema já tiver sido distribuído na Turma Regional de Uniformização ou na Turma Nacional de Uniformização.~~

Art. 42. Os pedidos de uniformização sobrestados, após a publicação da decisão pela qual foi julgada a matéria que deu ensejo ao sobrestamento, serão encaminhados ao Juiz que proferiu o voto vencedor do acórdão recorrido para eventual adequação ou para negar seguimento ao pedido de uniformização.

Alterado o caput do artigo 42, nos termos do disposto no art. 1º, XXIII, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

~~Parágrafo único. Publicada a decisão da Turma de Uniformização, os pedidos sobrestados serão apreciados pela Turma Recursal, que poderá exercer juízo de retratação ou declará-los prejudicados.~~

Revogado o parágrafo único do art. 42, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

~~Art. 43. Na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul competirá ao Presidente da Turma Recursal as atribuições previstas no art. 41.~~

Revogado o art. 43, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017.

TÍTULO IV DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

~~Art. 44. O recurso extraordinário, nos casos previstos na Constituição Federal, será apresentado ao Juiz~~

~~Federal competente na forma do art. 10, quando interposto de Julgado de Turma Recursal, ou ao Presidente da Turma Regional de Uniformização, quando interposto de seus julgados, no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~Parágrafo único. O Recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no mesmo prazo.~~

Art. 44. O recurso extraordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação do acórdão recorrido, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º A parte contrária, em igual prazo, será intimada para oferecimento de contrarrazões.

§ 2º Aplica-se ao recurso extraordinário o disposto nos art. 41 e 42 deste Regimento.

Alterado o caput do artigo 44 e acrescentados os §§ 1º e 2º, nos termos do disposto no art. 1º, XXIV, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

Art. 45. Interpostos recurso extraordinário e pedido de uniformização de jurisprudência, este será processado antes do recurso extraordinário, salvo se houver questão prejudicial de natureza constitucional.

TÍTULO V DAS SÚMULAS

~~Art. 46. As súmulas para consolidação de jurisprudência poderão ser editadas, alteradas ou canceladas pela Turma Regional de Uniformização, inclusive mediante proposta de qualquer Juiz de Turma Recursal em incidente de questão relevante ou assunção de competência no julgamento de qualquer recurso.~~

Art. 46 As súmulas para consolidação de jurisprudência poderão ser editadas, alteradas ou canceladas pela Turma Regional de Uniformização, mediante proposta de qualquer juiz de Turma Recursal.

Alterado o caput do artigo 46, nos termos do disposto no art. 1º, XXV, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

§1º No julgamento de um ou mais recursos, independentemente do resultado da votação, os membros efetivos da Turma Recursal, incluindo o suplente a que se refere o art. 2º, §2º, poderão, por unanimidade, formular proposta de edição, alteração ou cancelamento de súmula, a qual será enviada ao Desembargador Federal Presidente da Turma Regional de Uniformização, juntamente com o enunciado sugerido pela Turma Recursal ou referência ao número da súmula a ser cancelada, conforme o caso, e expressa menção aos julgados que lhe derem suporte.

§2º Recebida a proposta, o Desembargador Federal Presidente da Turma Regional de Uniformização fará divulgar o seu teor, por meio eletrônico, a todos os membros efetivos das Turmas Recursais, conforme o caso, assim como aos Juízes que estiverem respondendo por Gabinete, facultando-lhes desde logo, em prazo não superior a 10 (dez) dias, por simples resposta à mensagem enviada, rejeitá-la, aprová-la ou oferecer redação substitutiva ou aditiva, inclusive em favor de tese contrária. O silêncio quanto à manifestação configura aceitação tácita da proposta.

§3º Verificando-se a rejeição pela maioria absoluta dos Juízes, a proposta será considerada sumariamente rejeitada sem necessidade de reunião ou sessão formal.

§4º Não havendo rejeição sumária da proposta, a deliberação ocorrerá em sessão oportunamente marcada para esse fim na Turma Regional de Uniformização, com quórum mínimo de instalação de 2/3 de seus membros.

§5º Os Juízes decidirão contra ou a favor da tese defendida na proposta e escolherão um dos enunciados sugeridos para a tese vencedora, sempre pelo voto da maioria absoluta dos Juízes.

Art. 47. A Turma Regional de Uniformização, por indicação do Presidente, no julgamento de incidente de uniformização, poderá editar, alterar ou cancelar súmula por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes.

~~Art. 48. As súmulas serão registradas, em ordem numérica, pela Secretaria Única das Turmas Recursais, com a indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe derem suporte.~~

Art. 48 As súmulas serão registradas, em ordem numérica, pela Secretaria Única das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, com a indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte.

Alterado o caput do artigo 48, nos termos do disposto no art. 1º, XXVI, da Resolução CJF3R nº 30, de 15/12/2017

§1º Havendo cancelamento de Súmula, seu número de ordem será mantido com a anotação do cancelamento e respectiva data.

§2º Será adotado novo número de ordem na hipótese de eventual restabelecimento de Súmula cancelada ou de alteração de redação de enunciado.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Aplicar-se-á, no que couber, nos casos omissos, o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 50. Este Regimento produzirá efeitos na data da sua publicação.

Documento SEI 2111577